



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	190\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:122, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 36:470—Autoriza o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da obra de construção de um edifício para enfermaria na base aérea n.º 1, em Sintra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:989—Abre um crédito na colónia de Macau para pagamento da renda do edifício onde vai ser instalada a delegação de saúde.

Portaria n.º 11:990—Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento privativo em vigor da Casa da Metrópole em Lourenço Marques.

Portaria n.º 11:991—Abre um crédito destinado ao pagamento de materiais para as obras da Sé Catedral de Bissau.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:471—Permite que os contratos do pessoal da Junta de Colonização Interna, mantidos em vigor nos termos do artigo 42.º do decreto-lei n.º 36:053, possam ser prorrogados por despacho ministerial.

Declaração de terem sido por despacho ministerial, considerados a estação de caminho de ferro de Campanhã e o cais da Ribeira como extensão do mercado abastecedor de frutas do Porto para a venda por grosso de melões e melancias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

Decreto n.º 36:470

Considerando que foi adjudicada a obra de construção de um edifício para enfermaria na base aérea n.º 1, em Sintra, ao empreiteiro José Pinto Maurício;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato com José Pinto Maurício para a execução da obra de construção de um edifício para enfermaria na base aérea n.º 1, em Sintra, pela importância de 379.200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia despendar, por conta das verbas orçamentais do Ministério da Guerra, com os pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude daquele contrato mais do que as importâncias assim discriminadas:

No ano económico de 1947 (verba do capítulo 27.º, artigo 570.º)	250.000\$00
No ano económico de 1948 (dotação correspondente à referida verba de 1947)	129.200\$00
	379.200\$00

§ único. A verba a despendar em 1948 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1947.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOÇO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:989

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 1.950,00, destinado ao pagamento da renda do edifício onde vai ser instalada a delegação de saúde, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros

aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 11:990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 6.020\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», do orçamento privativo em vigor da Casa da Metrópole em Lourenço Marques, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946, servindo de contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Renda de casa», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:991

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 58.814\$50, destinado ao pagamento de materiais para as obras da Sé Catedral de Bissau, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 12.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico — Comunicações — Aeroportos e material de aviação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta de Colonização Interna

Decreto-lei n.º 36:471

Convindo regular algumas situações criadas com a publicação do decreto-lei n.º 36:053, de 19 de Dezembro de 1946, que reorganizou os serviços da Junta de Colonização Interna;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos mantidos em vigor nos termos do artigo 42.º do decreto-lei n.º 36:053, de 19 de Dezembro de 1946, podem ser prorrogados por despacho do Ministro da Economia.

Art. 2.º Os funcionários na situação prevista no artigo 43.º do decreto-lei n.º 36:053 serão dispensados da prestação de provas no primeiro concurso que se realizar para a sua categoria se até lá obtiverem as competentes habilitações literárias. Nestas condições ou quando aprovados no concurso poder-se-á aplicar-lhes o disposto no artigo 38.º do referido diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Junta Nacional das Frutas

Despacho ministerial de 12 de Agosto de 1947 determinando que:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 31:325, sejam considerados a estação de caminho de ferro de Campanhã e o Cais da Ribeira como extensão do mercado abastecedor de frutas do Porto para a venda por grosso de melões e melancias;

2.º Que se apliquem na cidade do Porto as restantes disposições do despacho ministerial de 4 de Setembro de 1941 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 25 de Setembro de 1941).

Junta Nacional das Frutas, 13 de Agosto de 1947.— O Presidente, *Luís Quartín Graça*.